LEI N°. 360, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLICADO
Em 23/02/2017
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Concede revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG),** no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores legislativos municipais ativos e inativo de todos os cargos, exceto os agentes políticos.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com § 1º do Art. 33 da Constituição Estadual, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre o vencimento dos servidores do Legislativo Municipal, praticado no exercício de 2016.

Art. 3º - O piso dos servidores públicos municipais com equivalência a um piso nacional de salário (salário mínimo), nos termos do disposto do art. 7º, incisos IV e VII c/c com o disposto no art. 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Após Aplicação do índice do art. 2º desta lei, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior ao piso nacional de salário será elevado à este piso como complementação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Dom Bosco-MG, 23 de fevereiro de 2017.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal